



Ministério Público Estadual move em face de Elena Ito Rodas, onde foi decretada a interdição de Elena Ito Rodas, Brasileiro, Aposentada, nascida aos 26.10.1961, portador(a) do RG 002212168 SSP/MS, inscrito(a) no CPF 706.041.411-81, filho(a) de pai Ramão Rodas, mãe Mike Ito Rodas, residente na Hermes da Fonseca, 44, Granja - CEP 00000-000, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Valdiceia dos Santos Oliveira, Brasileiro(a), Assistente Social, portador(a) do RG nº 1379649 SSP/MS, inscrito(a) no CPF nº 019.413.931-01, residente na Rua Acre, 59, Assistente Social do Abrigo Municipal, São João Mirim - CEP 79900-000, Fone: (067), Ponta Porã-MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 09 de setembro de 2016. Cumpra-se. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 13/09, 2ª P 23/09 e 3ª P 03/10/2016)

Edital de Publicação de Sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, Fax: (067) 3431-1560, Centro - CEP 79900-000, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0900010-93.2016.8.12.0019, que Ministério Público Estadual move em face de Joana Molina Flor, onde foi decretada a interdição de Joana Molina Flor, Brasileiro(a), aposentada, nascida aos 24.06.1960, portador(a) do RG 000542836 SSP/MS, inscrito(a) no CPF 448.716.271-87, filho(a) de pai Abel Flor, mãe Otilia Molina, residente na Hermes da Fonseca, 44, Granja - CEP 79900-000, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Valdiceia dos Santos Oliveira, Brasileiro(a), Assistente Social, portador(a) do RG nº 1379649 SSP/MS, inscrito(a) no CPF nº 019.413.931-01, residente na Rua Acre, 59, Assistente Social do Abrigo Municipal, São João Mirim - CEP 79900-000, Fone: (067), Ponta Porã-MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 09 de setembro de 2016. Cumpra-se. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 13/09, 2ª P 23/09 e 3ª P 03/10/2016)

3ª Vara Cível de Ponta Porã

Prazo: 45 dias.

NÚMERO DO PROCESSO: 0800885-55.2016.8.12.0019. CLASSE: Recuperação Judicial. **PARTE REQUERENTE:** Kenedy Vilhalba Vieira Eireli - AGROPACURI (CNPJ/MF sob o nº 05.653.404/0001-06). **ADVOGADOS DA REQUERENTE:** Euclides Ribeiro S Junior e Eduardo Henrique Vieira Barros **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** REAL BRASIL CONSULTORIA. **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE, CONFORME DECISÃO DE FLS.552, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI - AGROPACURI. PRAZO:** 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO. Processo nº 0800885-55.2016.8.12.0019. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

A Excelentíssima Dra. Tatiana Decarli, MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores, sendo esta apresentada neste ato, a qual apurou um total de R\$ 21.134.270,08 (vinte e um milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais, e oito centavos) conforme Lista de Credores: Adriano Araujo, Trabalhista, R\$ 2.690,34; Daiane Regina Rufatto, Trabalhista, R\$ 3.818,80; Fabiano Peron, Trabalhista, R\$ 961,33; Jaqueline Rodas, Trabalhista, R\$ 16.826,45; Jessica Gonzales, Trabalhista, R\$ 3.331,90; Joanilson Radin, Trabalhista, R\$ 8.658,27; Jocineia Cristiane, Trabalhista, R\$ 423,90; Jose Luiz Garcete, Trabalhista R\$ 664,27; Luciane de Matos, Trabalhista R\$ 666,11; Pedro Alves dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.748,49; Rosana Sten Rivas, Trabalhista, R\$ 2.518,38; Tiago Cardoso, Trabalhista, R\$ 2.412,76; FMC Química do Brasil, Garantia Real, R\$ 1.080.738,24; Abastecedora Cristo Rei LTDA, Micro Empresa, R\$ 10.425,75; Agricola Urtigão Com.Repr. E Trans LTDA, Micro Empresa, R\$ 28.000,00; Antonio Mota Rodrigues ME, Micro Empresa, R\$ 1.200,00; Dalva Franco Menezes ME, Micro Empresa, R\$ 2.463,50; Flores Mendonca & Souza LTDA EPP, Micro Empresa, R\$ 2.317,00; Lima & Vilhanueva LTDA ME, Micro Empresa, R\$ 550,00; Maria Madalena Zacharias, Micro Empresa, R\$ 330,00; Mario de Oliveira Silveira ME, Micro Empresa, R\$ 480,00; Mauro Hideo Nakaya ME, Micro Empresa, R\$ 1.000,00; Rosane Aparecida da Silva ME, Micro Empresa, R\$ 500,00; Segurança Eletronica Ponta Pora ME, Micro Empresa, R\$ 291,00; Silvio Leandro Ferreira Medina MEI, Micro Empresa, R\$ 1.390,00; Abel Vieira, Quirografário, R\$ 30.296,95; Adrianus Lodevicus Maria Vosters, Quirografário, R\$ 35.960,96; Agropecuária Nova Fronteira LTDA, Quirografário, R\$ 268.844,60; Ake Bernhard Van Der Vinne, Quirografário, R\$ 251.262,15; Alecio Belló, Quirografário, R\$ 25.632,25; Alfredo Cabral de Jesus, Quirografário, R\$ 120.921,32; Ambev S.A, Quirografário, R\$ 324.120,00; ANDAV, Quirografário, R\$ 3.060,00; Angelo Antonio Michelin, Quirografário, R\$ 1.423.810,38; Antonio Atanasio Muller, Quirografário, R\$ 209.141,37; Ardel, Quirografário, R\$ 2.700,00; Ballagro Agro Tecnologia LTDA Quirografário, R\$ 516.014,09; Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 1.093.971,06; Banco do Brasil, Quirografário, R\$ 1.147.804,23; Banco Itau, Quirografário, R\$ 427.093,12; Banco Safra, Quirografário, R\$ 151.322,27; Bradesco Seguro, Quirografário, R\$ 6.879,79; Brandt Solucoes em Agricultura LTDA, Quirografário, R\$ 38.861,80; C.S. Mendes Transportes LTDA, Quirografário, R\$ 1.443.683,83; Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 235.489,48; Cenin - Centro de Informação SERASA Quirografário, R\$ 203,45; Claudio Arnhold, Quirografário, R\$ 280.036,66; Compo do Brasil S.A, Quirografário, R\$ 100.542,00; Consagro Agroquímica LTDA, Quirografário, R\$ 1.593.713,44; Controlsoft Assessoria e Desenvolvimento LTDA, Quirografário, R\$ 4.400,00; Cropchem LTDA, Quirografário,



R\$ 211.200,00; Cropfield Dist de Insumos, Quirografário, R\$ 30.000,00; Decadas Ind. Com. Confecções LTDA, Quirografário, R\$ 1.350,00; Detran MS, Quirografário, R\$ 7.821,44; Du Pont do Brasil S.A, Quirografário, R\$ 599.644,80; Eletrica Zan LTDA, Quirografário, R\$ 835,34; Eletro Magnética LTDA, Quirografário, R\$ 2.675,61; Elizabel Vieira Ortiz, Quirografário, R\$ 12.013,33; Elizabete Oliveira Vieira, Quirografário, R\$ 14.469,27; Energisa Mato Grosso do Sul, Quirografário, R\$ 23.325,42; Fernando Bongioiolo, Quirografário, R\$ 128.015,55; Francisco Jose Wolf, Quirografário, R\$ 19.714,43; Gabriel Massei Rodrigues Maçans, Quirografário, R\$ 42.617,80; Getulio Cheres de Menezes, Quirografário, R\$ 74.394,40; Gilson Bombarda, Quirografário, R\$ 1.547.829,90; Grupo Brongnolli, Quirografário, R\$ 43.608,31; Guaracy Boschiglia Junior, Quirografário, R\$ 516.438,00; Guaracy Boschiglia, Quirografário, R\$ 365.872,65; Ildo Magioni, Quirografário, R\$ 1.323.327,25; Jaime Agostinho Scherz, Quirografário, R\$ 12.112,76; Janil Rodrigues de Moura, Quirografário, R\$ 13.715,23; Jose Both Sobrinho, Quirografário, R\$ 698.953,74; Laurindo Lorenzi, Quirografário, R\$ 60.623,70; Leandro Wayhs, Quirografário, R\$ 22.690,65; Liberty Seguros S.A, Quirografário, R\$ 28.994,24; Lilian Moreira Jaques, Quirografário, R\$ 2.015,66; Lino Alexandre Vieira Ortiz, Quirografário, R\$ 338.994,00; Lontano Transportes Rodoviaros LTDA, Quirografário, R\$ 77.093,32; Luiz Jorge Lageano, Quirografário, R\$ 139.610,16; Macdermid Agricultural Solutions, Quirografário, R\$ 640.430,53; Malacarne & Cerqueira LTDA, Quirografário, R\$ 2.224,00; Maria Angelica B. Boschiglia, Quirografário, R\$ 532.875,24; Maria Aparecida da Silva, Quirografário, R\$ 21.925,21; Mario Menegueli Precinato, Quirografário, R\$ 50.003,83; Master Grain Cereais LTDA, Quirografário, R\$ 11.300,00; MC Equipamentos Agricola LTDA, Quirografário, R\$ 2.660,50; Neuri Rosseto, Quirografário, R\$ 153.844,93; Novozymes Biog Produtos Agrc. LTDA, Quirografário, R\$ 8.573,36; Orlando Mendes Gonçalves, Quirografário, R\$ 146.700,00; Orlando Moreira Jacques, Quirografário, R\$ 11.676,60; Pacifil BR In Imp Exp Silos Pla, Quirografário, R\$ 27.683,99; Pedro Natalino Lorenzi, Quirografário, R\$ 124.291,73; Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Quirografário, R\$ 14.404,74; Ramona Gamarra da Silveira, Quirografário, R\$ 43.000,00; Rede Brazil Maquinas S.A, Quirografário, R\$ 6.295,00; Renato Barbieri Quirografário, R\$ 2.760,71; Ronaldo José Portela, Quirografário, R\$ 263.724,33; Sementes Estrela Com.Imp e exp LTDA Quirografário, R\$ 315.027,51; Semenza Com. Rep LTDA, Quirografário, R\$ 90.450,00; Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Ger Ponta Pora, Quirografário, R\$ 83,99; Studio Server Internet, Quirografário, R\$ 19,50; Sul America CIA Nacional de Seguros, Quirografário, R\$ 4.075,96; Thomas Isenberg e outros, Quirografário, R\$ 870.970,04; Vali Van Der Vine, Quirografário, R\$ 1.210,31; Vicente Yoneyama, Quirografário, R\$ 94.631,66; Waldemar Saikkonen, Quirografário, R\$ 7.466,76; Willian Fraga Fontoura, Quirografário, R\$ 10.000,00; Zairam Agrocomm Corretora de Mercadorias LTDA., Quirografário, R\$ 4.925,00; Zanatta Pereira e Cia LTDA, Quirografário, R\$ 906,00. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar à Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara Cível Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a impugnação contra a relação de credores ora apresentada às fls.515-531, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do Administrador na Rua Gen. Odorico Quadros, 37 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79020-260 - Tel.: (67) 3026- 6567. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, onde qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial apresentado às fls.339-482. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e se produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. eu Marco Aurelio Oliveira de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Tatiana Decarli, MM. Juíza de Direito titular da 3º Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, 29 de setembro de 2016.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição; Prazo: 20 dias

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam neste Juízo e Cartório da 1ª Vara, a Ação de Interdição de nº 0801554-70.2015.8.12.0043 que Jandira Francisca do Nascimento move contra Severino Moura Fiqueredo, decretou-se a INTERDIÇÃO de Severino Moura Fiqueredo, conforme se vê da sentença seguinte: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Severino Moura Fiqueredo, declarando sua incapacidade absoluta para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Jandira Francisca do Nascimento, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. No que tange ao pedido de alienação de bens, não podendo a parte interditada gerir os atos da vida civil e, constatado a inutilidade dos bens que se pretende alienar, bem como as necessidades financeiras das partes, tendo em vista os gastos com os cuidados do interditado, defiro o pedido de alienação dos bens descritos a fls. 17/18. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador a este juízo, podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interditada adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Porém, essa dispensa não exige a curadora de prestar contas aos demais sucessores da interditanda, sempre que solicitado Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do CPC para o fim de dar publicidade à presente sentença, inscrevendo-a no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à 40ª Zona Eleitoral (que é a Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interditada) comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias. São Gabriel do Oeste, 31 de agosto de 2016...". E para que